



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 334/96 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DO PRÉDIO SITUADO NA PRAÇA SERAFIM DE CARVALHO PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder graciosamente pelo prazo de 04 (quatro) anos, ao Sr. Ediomar Gobbi, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Cuiabá s/n nesta cidade, portador do RG: 982.156 SSP/PR e CPF 59270411-68, filiação: Orestes Gobbi e Zuleide Dala Vale Gobi, uma área coberta com 96,79m<sup>2</sup> localizada na Praça Serafim de Carvalho composta de 02 banheiros e uma área a ser utilizada pelo concessionário para instalação e funcionamento de uma lanchonete.

Artigo 2º - Incube ao concedente:

- I – Fiscalizar permanentemente os serviços de funcionamento executados pelo concessionário;
- II – Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato de concessão;
- III – Receber e apurar queixas e reclamações dos fregueses e frequentadores do referido estabelecimento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

IV – Fiscalizar o atendimento, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato;

Artigo 3º - Incube ao concessionário:

I – Cumprir rigorosamente a Lei 247 de 08 de novembro de 1991, Código Tributário de Itiquira – MT. Lei 240 de 24 de Agosto de 1991, Código de Costura do Município de Itiquira – MT, no que se refere a atividade comercial do concessionário.

II – O concessionário assume a obrigação de manter a área como as dependências do prédio em perfeito estado de conservação asseio higiênico, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento restituindo quando o findo este compromisso, tal como ora o recebe, sem danos ou faltas, inclusive fechadura, chaves, vidros, torneiras, pinturas, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, etc...

III – O concessionário é responsável pelo consumo de água, luz, telefone, etc. que seja a modalidade de sua cobrança o qual se obriga a efetuar as respectivas cauções das repartições complementares o concessionário é responsável também pelas multas, e demais tributos sobre o imóvel concedido.

IV – o concessionário desde já faculta o concedente examinar ou vistoriar o imóvel concedido quando julgar conveniente ou necessário.

Artigo 4º - Não é permitida a transferência do contrato de concessão, como também doação ou empréstimo do imóvel pelo consignatário sem conhecimento do Poder Executivo e Autorização Legislativa.

Artigo 5º - Extingue-se a concessão por:

I – Término do prazo;

II – Anulação;

III – Falecimento ou incapacidade comprovada do titular;

IV – O não cumprimento das Leis que dispõe sobre direitos morais e sociais dos cidadãos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Artigo 6º - Fica obrigado o concessionário a manter e fiscalizar a limpeza da Praça Serafim de Carvalho no período de funcionamento da referida lanchonete.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira-Mt, 16 de dezembro de 1996.

Odanir Bortolini  
Prefeito Municipal

- a) Aprovado em 14 de dezembro de 1996.
- b) Sancionado em 16 de dezembro de 1996.

*Livro Nº 12  
Fls.: 49 a 50*